



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017
PROCESSO Nº. 066/2017

Credenciamento de Laboratórios Para Prestação de Serviços a Secretaria de Saúde do Município de Itapuca.

O Prefeito Municipal de Itapuca – RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **28 de agosto de 2017 até 15 de setembro de 2017**, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Itapuca, na Avenida Júlio Cardoso nº. 953 para fins de CREDENCIAMENTO, com valor definido neste Edital para prestação de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais ao preço de tabela SUS.

1 – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS.**

Item	Exame	Valor R\$
01	Hemograma	4,11
02	VSG	2,73
03	Plaquetas	2,73
04	Glicose	1,85
05	Colesterol total	1,85
06	E.Q.U	3,70
07	URO	13,33
08	EPF	1,65
09	Coprocultura	5,62
10	TGO	2,01
11	TGP	2,01
12	Imunoglobulina iga	17,16
13	Acido Úrico	1,85
14	Bilirrubinas	2,01
15	PCR	2,83
16	Na (sódio)	1,85
17	FSH	7,89
18	VDRL	2,83
19	HIV	10,00
20	Ureia	1,85



2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUCA/RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

Os documentos para credenciamento deverão ser **entregues em envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura, **no período de 28 de agosto a 15 de setembro de 2017**.

Os credenciamentos realizados com base neste edital terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;

g) Prova de Regularidade quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

i) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;

j) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia;

k) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes nas tabelas definidas pelo SUS e comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste edital.

Nota: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em



exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 - A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Itapuca/RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

4.6 - Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de Itapuca, em sala própria ou locada da credenciada, no mínimo duas vezes por semana até às 10h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no dia posterior ao da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio a laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até cinco dias.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todos os exames constantes no anexo I deste edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

5.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

5.4 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

5.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

5.7 - Colher assinatura do paciente ou seu representante na requisição médica do exame, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;

5.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

5.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Itapuca:

5.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

5.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 - Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública concedente do credenciamento ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.2027 – Manutenção da Atenção Básica e Procedimentos Especializados.

339039-4011 – 185 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-4590 – 187 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-4510 – 186 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-0040 – 184 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - A Administração Municipal de Saúde de Itapuca, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. - Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

11.3. – A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a secretaria municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

11.4. - O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do **Município de Itapuca/RS**, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) **Credenciada(o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

11.6. - A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. - A(o) **credenciada(o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) **Credenciada(o)** o direito de regresso. A responsabilidade da(o) **credenciada(o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

11.8. - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

12 - DAS INFORMAÇÕES



Informações sobre o andamento do presente Edital e resultados de julgamentos poderão ser obtidos nos dias úteis, das 8h15min às 11h30min e das 13h às 16h30min, no endereço constante do preâmbulo do Edital, através do telefone (51) 3613-3058 ou do e-mail compras@itapuca.rs.gov.br.

Itapuca – RS, 24 de agosto de 2017.

Marcos José Scorsatto
Prefeito Municipal

Este Edital Se Encontra Examinado E
Aprovado Por Esta Assessoria Jurídica.

Silvano Scorsatto
Assessor Jurídico

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPUCA/RS

CODIGO SUS	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR
0202020380	Hemograma	4,11
0202020150	VSG	2,73
202020029	Plaquetas	2,73
202010473	Glicose	1,85
202010295	Colesterol total	1,85
202050017	E.Q.U	3,70
202080021	URO	13,33
202040127	EPF	1,65
202080080	Coprocultura	5,62
202010643	TGO	2,01
202010651	TGP	2,01
202030156	Imunoglobulina iga	17,16
202010120	Acido Urico	1,85
202010201	Bilirrubinas	2,01
202030202	PCR	2,83
202010635	Na (sódio)	1,85



202060233	FSH	7,89
202031179	VDRL	2,83
202030300	HIV	10,00
202010694	Ureia	1,85

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Prestação de serviços de exames laboratoriais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DA TABELA SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPUCA/RS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Contrato que entre si celebram, de um lado **O MUNICIPIO DE ITAPUCA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 93.856.862/0001-00, com sede à Avenida Júlio Cardoso, n.º 953 - Centro, nesta cidade de Itapuca/RS, neste ato representada por seu Prefeito, Marcos José Scorsatto, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º. 602.741.310-72, residente e domiciliado à Rua José Petrochi, 1076, nesta cidade de Itapuca/RS, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º. _____, localizada à rua _____, n.º____, cidade-UF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de cidade-UF, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 02/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a para realização de exames laboratoriais, a seguir descritos, contendo, inicialmente os seguintes valores:

CODIGO SUS	NOME DO PROCEDIMENTO	VALOR
0202020380	Hemograma	4,11
0202020150	VSG	2,73
202020029	Plaquetas	2,73
202010473	Glicose	1,85
202010295	Colesterol total	1,85
202050017	E.Q.U	3,70
202080021	URO	13,33
202040127	EPF	1,65



202080080	Coprocultura	5,62
202010643	TGO	2,01
202010651	TGP	2,01
202030156	Imunoglobulina iga	17,16
202010120	Acido Urico	1,85
202010201	Bilirrubinas	2,01
202030202	PCR	2,83
202010635	Na (sódio)	1,85
202060233	FSH	7,89
202031179	VDRL	2,83
202030300	HIV	10,00
202010694	Ureia	1,85

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamada Pública n.º 02/2017.

2.2. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. OS VALORES DO PRESENTE CONTRATO SÃO OS ESTABELECIDOS PELOS SERVIÇOS NO ANEXO I OBTIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DA TABELA SUS de conformidade com o Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores dos exames constantes na tabela do item 1.1 serão reajustados de acordo com os reajustes efetuados na tabela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

5.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.4. Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde bem como os recursos próprios vinculados à ASPS.

5.5. Todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;



5.6 Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de Itapuca, em sala própria ou locada da credenciada, no mínimo duas vezes por semana até às 10h e o resultado deverá ser entregue ao paciente nesta mesma cidade e no dia posterior ao da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio a laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até cinco dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.2027 – Manutenção da Atenção Básica e Procedimentos Especializados.

339039-4011 – 185 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-4590 – 187 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-4510 – 186 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

339039-0040 – 184 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

8.1.6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

8.1.7. a decretação de falência;

8.1.8. a dissolução da CONTRATADA;

8.1.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.



9.2. O CONTRATADO será aplicado penalidades de:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

9.2.5. Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

9.2.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.3. O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nos subitens **9.2.3 e 9.2.4** da cláusula nona, se:

9.3.1. Sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

9.3.3. Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Itapuca/RS, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento/Edital de Chamada Pública n.º 02/2017. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

10.7 - Colher assinatura do paciente ou seu representante na requisição médica do exame, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde;

10.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10 5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Itapuca/RS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.2. A fiscalização por parte do Município ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Flávio Scorsatto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Itapuca/RS, ____ de _____ de 2017.



REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____

Visto:

Silvano Scorsatto
Assessor Jurídico

ANEXO – III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapuca os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS referente ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 02/2017.

Declaro também, que realizarei todos os exames constantes no ANEXO I do edital de credenciamento universal/edital de Chamada pública nº **02/2017**, solicitados pelo mesmo.

_____, ____ de ____ de 2017.

Assinatura

Nome Rep. Legal: _____ CPF: _____

Carimbo CNPJ da Empresa: